



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**LEI N° 810/2015, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

**INSTITUI O TURNO ÚNICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica instituído turno único de 6 (seis) horas diárias seqüenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segunda a sexta feira.

**ART. 2º** - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir do dia 14 de setembro de 2015 até 28 de fevereiro de 2016.

**ART. 3º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de jornada específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**ART. 4º** - A presente Lei não se aplica aos servidores internos do Poder Legislativo, que já possuam jornada de trabalho menor que 30 (trinta) horas semanais.

**ART. 5º** - No período de vigência da presente Lei, o horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, será das 7 (sete) horas às 13 (treze) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos dias das Sessões Legislativas, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores será das 15:00 (quinze) horas às 21:00 (vinte e uma) horas.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir do período previsto no artigo 2º.

GABINETE DO PREFEITO DE SATO EXPEDITO DO SUL,  
10 DE SETEMBRO DE 2015.

**JAIR MENDES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.